



ANEXO II - TABELA 6

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO

**EMITENTE: UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO**

GESTOR RESPONSÁVEL: PEDRO COSTA FILHO

EXERCÍCIO: 2016

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município de Ecoporanga – ES;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Para elaboração do presente relatório, a Unidade Central de Controle Interno extraiu as informações constantes no Plano Plurianual de 2014-2017, Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual de 2016 e Relatórios aleatórios (não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

sistematizados) do Departamentos de Contabilidade e demais solicitações necessárias a efetivação dos trabalhos desta unidade de Controle Interno.

Esclarecemos que esta Controladora Geral, possui graduação superior em Ciências Contábeis, com MBA em Gestão Financeira, Controladoria, Perícia e Auditoria, preenchendo os requisitos legais para ocupar o cargo, o qual atua sozinha nas atribuições específicas do Setor.

Com o advento da Lei Municipal nº 1.728/2015, foi criado na estrutura administrativa do Município de Ecoporanga 03 (três) cargos. Sendo, um cargo de Supervisor Técnico Contábil, um de Supervisor Técnico de Auditoria e um de Supervisor Administrativo, entretanto, até a presente data nenhuma das vagas foram preenchidas, dada a dificuldade financeira (recursos próprios) para contratação.

Contudo, cumpre informar que a subscritora deste relatório foi nomeada para ocupar o cargo público comissionado de Controladora Geral do Município por meio do Decreto 6.001/2017 a partir do dia 31 de janeiro de 2017, de modo que não atuamos na implantação de nenhuma etapa dos exercícios anteriores.

Assim, quando assumimos a gestão da Controladoria Geral atuamos no sentido de cumprir as determinações contidas na Resolução nº 227/2011 alterada pela Resolução nº 257/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e aos prazos estabelecidos nas referidas Resoluções.

Portanto, registramos que dada a situação encontrada quando assumimos o comando do Controle Interno, em que a maioria dos itens do Plano de Ação inicialmente elaborado não haviam sido cumpridos, envidamos todos os esforços para cumprir o cronograma dentro de nossas limitações, por essa razão nenhuma nova ação foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

executada, uma vez que precisamos reformular o nosso Plano de Ação através de Resoluções, e aí desenvolver todos os esforços para cumprimento do mesmo.

Sendo assim, em nossa gestão iniciamos a reformulação do Plano de Ação para implantação do Sistema de Controle Interno a partir dos itens faltantes, vez que alguns itens foram executados pelos Gestores anteriores.

Considerando que o Sistema de Controle Interno ainda se encontra em fase de implantação, e considerando ainda que a Unidade Central De Controle Interno conta apenas com esta subscritora, alguns pontos de controle não foram apreciados, os mesmos estão evidenciados na planilha, conforme orienta a IN TCE/ES 040/2016.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. Procedimentos de controle adotados pela Unidade Central de Controle Interno

1.1 - Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA

Código	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Visto	Análise
1.1.1	LDO compatibilidade com Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 1º.	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	Sim	Sim, a LDO trata em seu Art. 2º sobre a compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no PPA.
1.1.2	LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Sim	Sim, a LDO trata em seu Art. 24º sobre limitação de empenho.
1.1.3	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas	Sim	Não. A LDO não dispõe sobre o controle de custos e avaliação de resultados de programas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

			financiados com recursos dos orçamentos.		
1.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Sim	Sim, a LDO trata em seu Art. 30 sobre a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas
1.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Sim	Sim, a LDO contém Anexos de Meta Fiscais que estabelece as metas anuais das receitas e despesas, resultados nominal e primário, dentre outras informações.
1.1.6	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Sim	Sim, a LDO trata em seu Art. 3º sobre a observância as normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Sim	Sim, estão anexados a Lei de Diretrizes Orçamentaria.
1.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Sim	Sim, a LDO trata em seu Art. 3º sobre a observância as normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
1.1.9	Programação orçamentária – disponibilização de estudos e estimativas de receitas.	LC 101/2000, art. 12, § 3º.	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das	Sim	Não pôde ser constatado se o Poder Executivo disponibilizou os documentos no prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

			receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.		
1.1.10	LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 7º.	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.	Não	Este item não foi objeto de avaliação pelo Controle Interno.
1.1.11	LOA – demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF	LC 101/2000, art. 5º, inciso I.	Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.	Sim	O demonstrativo integra apenas a LDO.
1.1.12	LOA – demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita	CRFB/88, art. 165, § 6º	Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas	Sim	O demonstrativo não integrou a LOA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

			obrigatórias de caráter continuado integraram a LOA aprovada para o exercício.		
1.1.13	LOA – reserva de Contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Sim	Foi fixada na LOA dotação orçamentária para reserva de contingência em montante definido, compatível ao percentual estabelecido na LDO sobre a Receita Corrente Líquida.
1.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Sim	Sim, houve a previsão na LDO e foi incluída na LOA dotações orçamentárias para pagamento de precatórios, na forma do artigo 100 da CRFB/88.
1.1.15	LOA – vinculação de recursos.	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.	Sim	A previsão da receita e a fixação das despesas seguem vinculadas as respectivas fontes de recursos.
1.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de	LC 101/2000, art. 8º.	Avaliar se a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de	Não	Este item não foi objeto de avaliação pelo Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	desembolso.		execução mensal de desembolso		
1.1.17	Transparência na gestão	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Sim	Não foi possível constatar se houve a realização de Audiências Públicas durante os processos.

1.2 - Gestão fiscal, financeira e orçamentária

1.2.1	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.	Não	Este item não foi objeto de avaliação pelo Controle Interno.
1.2.2	Instituição, previsão e execução de receitas.	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de competência do ente da Federação. As providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e	Não	Este item não foi objeto de avaliação pelo Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

			combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos em instâncias administrativas e judiciais, e os resultados alcançados.		
1.2.3	Renúncia de receitas – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 14.	Avaliar se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, se atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e se observou as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14, da LRF.	Sim	O Município não promoveu concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita neste período.
1.2.4	Renúncia de receitas – eficácia da concessão ou ampliação do incentivo.	LC 101/2000, art. 14, § 2º.	Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, o ato de concessão ou ampliação do	Sim	O Município não concedeu incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, não sendo necessárias medidas de compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

			incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.		
1.2.5	Renúncia de receitas – legislação específica	CRFB/88, art. 150, § 6º.	Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.	Não	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.
1.2.6	Renúncia de receitas - Resultados	CRFB/88, art. 37. Legislação específica.	Avaliar se os resultados obtidos em decorrência da renúncia de receitas, sob o aspecto socioeconômico, atenderem às justificativas apresentadas para sua concessão, as metas	Não	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

			resultados esperados consignados nas leis que autorizaram os incentivos, bem como, se atenderam os princípios aplicáveis à administração pública consagrados no artigo 37 da CRFB/88.		
1.2.7	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	Não	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.
1.2.8	Despesa pública – criação, expansão	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de	Não	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.		caráter continuado, foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.		
1.2.9	Execução de programas e Projetos	CRFB/88, art. 167, I.	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	Sim	Os programas e projetos de governo estão incluídos na Lei Orçamentária Anual.
1.2.10	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Sim	Não houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.
1.2.11	Execução de despesas – Vinculação	CRFB/88, art. 167, inciso IV.	Avaliar se houve vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa em desacordo com o inciso IV, do artigo 167, da CRFB/88.	Não	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.2.12	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Sim	Os créditos adicionais suplementares e especiais foram realizados com autorização legislativa e com indicação dos recursos correspondentes.
1.2.13	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Sim	Os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos por Decreto do Poder Executivo.
1.2.14	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	Sim	Todos os créditos orçamentários, transposição, remanejamento e transferências foram realizados com prévia autorização legislativa.
1.2.15	Autorização orçamentária para cobertura de déficit	CRFB/88, art. 167, inciso VIII.	Avaliar se houve utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art.	Sim	Não houve déficit.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

			165, § 5º da CRFB/88.		
1.2.16	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	Sim	Não houve instituição de fundos de qualquer natureza.
1.2.17	Realização de investimentos Plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	Não	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.
1.2.18	Créditos extraordinários – Abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	Sim	Não houve abertura de crédito extraordinário.
1.2.19	Transferência de recursos orçamentários aos Poderes Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e	Sim	Todas as transferências de recursos financeiros foram realizadas pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês na forma de duodécimo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

			especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.		cumprimento ao Art. 29-A e 168 da CF/88.
1.2.20	Execução programação financeira desembolso.	da de	LC 101/2000, art. 8º. Legislação específica – LOA.	Avaliar se a execução da programação financeira de desembolso e o seu comportamento em relação à previsão, bem como, se for o caso, as razões determinantes do déficit financeiro.	Não Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.
1.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	na – de e	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Sim A divulgação destes instrumentos se dá parcialmente através do mural da Prefeitura Municipal, por meio do site, do Portal da transparência pública e AMUNES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.2.22	Transparéncia na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	Sim	As informações são divulgadas, porém não foram objetos de divulgação em tempo real, onde estão sendo tomadas providencias pela Administração pública para a adequação de divulgação de informações em tempo real.
1.2.23	Transparéncia na gestão – prestação de contas	LC 101/2000, art. 49.	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Sim	As prestações de contas do chefe do Poder Executivo são encaminhadas ao Poder Legislativo e ficam disponíveis no órgão técnico responsável pela sua elaboração.
1.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	LC 101/2000, art. 50 e Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16.	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF, os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor	Não	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

			público.		
1.2.25	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – Elaboração	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	Não	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.
1.2.26	Prestação de contas anual – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 58.	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.	Sim	Fica evidenciado na prestação de contas anual o desempenho da arrecadação em relação à previsão, no entanto não destaca nenhum tipo de providências no âmbito da fiscalização.
1.2.27	Limitação para custeio de Despesas	LC 101/2000, art. 62.	Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.	Sim	O Município não contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

			Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.		
1.2.28	Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CRFB/88, art. 173, § 2º.	Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.	Não	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.

1.3 - Gestão patrimonial

1.3.1	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Sim	Todos os recursos financeiros do Município são depositados e aplicados em instituições financeiras oficiais.
1.3.2	Disponibilidades financeiras – RPPS – contas Específicas	LC 101/2000, art. 43, § 1º.	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas do Instituto de Previdência. Havendo criação de fundos específicos, os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	Sim	Não se aplica. O Município não possui regime próprio de previdência social. Está enquadrado no regime geral.
1.3.3	Disponibilidades	LC 101/2000, art. 43,	Avaliar se as aplicações		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	financeiras – RPPS – limites e condições de proteção e prudência nas aplicações	§ 1º. Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV. Resolução CMN nº 3.922/2010.	financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.	Sim	Não se aplica. O Município não possui regime próprio de previdência social. Está enquadrado no regime geral.
1.3.4	Disponibilidades financeiras – RPPS – vedações	LC 101/2000, art. 43, § 2º.	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do RPPS.	Sim	Não se aplica. O Município não possui regime próprio de previdência social. Está enquadrado no regime geral.
1.3.5	RPPS – registro contábil provisões matemáticas	Lei 4.320/1964, art. 100, c/c Resolução CFC nº 750/1993, arts. 6º e 10, c/c Portaria MPS 21/2013 e correlatas.	Avaliar se as provisões matemáticas do Regime Próprio de Previdência estão sendo objeto de registro contábil.	Sim	Não se aplica. O Município não possui regime próprio de previdência social. Está enquadrado no regime geral.
1.3.6	RPPS – equilíbrio financeiro e atuarial.	CRFB/88, art. 40.	Avaliar se nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo	Sim	Não se aplica. O Município não possui regime próprio de previdência social. Está enquadrado no regime geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

			instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.		
1.3.7	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Sim	Os créditos inadimplidos, são inscritos em dívida ativa e são objetos de cobrança administrativa.
1.3.8	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Resolução CFC nº 750/1993, arts. 6º e 10.	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	Não	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.
1.3.9	Dívida pública – precatórios pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Não	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.
1.3.10	Evidenciação de resultados consolidação	Lei 4.320/1964, art. 85. LC 101/2000, arts. 50 e 51. Portarias STN nº 72 e 437/2012.	Avaliar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos.	Não	Este item não foi objeto de verificação pelo Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.4 - Limites Constitucionais e Legais

1.4.1	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Sim	Foi considerado no cálculo do limite de gastos com pessoal os vencimentos e encargos sociais com pessoal ativo, inativo e pensionistas.
1.4.2	Despesas com pessoal – Limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Sim	Foram observados, e os gastos com pessoal chegou a 47,69 %, não atingindo o limite de alerta.
1.4.3	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Sim	Não foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.
1.4.4	Despesas com pessoal – aumento das despesas nos últimos 180 dias do	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores	Sim	Não houve atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos últimos 180 dias do mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	fim de mandato – nulidade do ato		ao final do mandato do titular do Poder.		
1.4.5	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Sim	As despesas totais com pessoal não excederam 95% do limite prudencial permitido pela LRF.
1.4.6	Despesas com pessoal – extração do limite – providências	LC 101/2000, art. 23.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.	Sim	As despesas totais com pessoal não ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF.
1.4.7	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta,	Sim	O Município concedeu abono aos servidores em janeiro do corrente ano, reajustou a gratificação para os professores lotados nas escolas Unidocentes e Pluridocentes da Zona Rural. Houve ainda Contratação temporária, observando o cumprimento legal, onde fora observada a prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

			inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.		despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.
1.4.8	Despesas com pessoal – medidas de contenção	CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Havendo extração dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.	Sim	Não houve extração dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal.
1.4.9	Transferências voluntárias – Exigências	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram	Sim	Não houve transferências voluntárias para outros entes da federação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

			observadas.		
1.4.10	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Sim	Foi repassado ao Poder Legislativo o equivalente a 4,77% das Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais, e não 7% conforme os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.
1.4.11	Dívida pública – precatórios – integração na dívida Consolidada	LC 101/2000, art. 30, § 7º.	Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Sim	Não foi incluído à Dívida Pública nenhum tipo de precatórios no decorrer do exercício.
1.4.12	Dívida pública – extração de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	LC 101/2000, art. 31. Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/ Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no	Sim	Não houve extração de limites.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

			primeiro.		
1.4.13	Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avo) por exercício.	Não	Este item não foi objeto de avaliação pelo Controle Interno.
1.4.14	Dívida pública – evidenciação no RGF	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.	Avaliar se nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	Sim	Não houve extração de limites.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.4.15	Dívida pública – extração de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.	Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.	Sim	A Dívida Consolidada Líquida manteve-se dentro do limite legal.
1.4.16	Operação de crédito – instituição financeira controlada	LC 101/2000, art. 36.	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	Sim	O Município de Ecoporanga-ES não realizou no exercício nenhuma Operação de Crédito com instituição financeira estatal.
1.4.17	Operação de crédito – instituição financeira controlada	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele	Sim	O Município de Ecoporanga-ES não realizou no exercício nenhuma Operação de Crédito com instituição financeira estatal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

			controlada.		
1.4.18	Operação de crédito – Vedações	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Sim	O Município de Ecoporanga-ES não realizou no exercício nenhuma Operação de Crédito com instituição financeira estatal.
1.4.19	Operação de crédito – Vedações	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.	Sim	O Município de Ecoporanga-ES não realizou no exercício nenhuma Operação de Crédito com instituição financeira estatal.
1.4.20	Operação de crédito – despesas de capital	CRFB/88, art. 167, inciso III.	Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.	Sim	O Município de Ecoporanga-ES não realizou no exercício nenhuma Operação de Crédito com instituição financeira estatal.
1.4.21	Operação de crédito – limite Global	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art.	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas	Sim	O Município de Ecoporanga-ES não realizou no exercício nenhuma Operação de Crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

		7º, inciso I.	pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.		com instituição financeira estatal.
1.4.22	Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II.	Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.	Sim	O Município de Ecoporanga-ES não realizou no exercício nenhuma Operação de Crédito com instituição financeira estatal.
1.4.23	Operação de crédito – concessão de garantias e contra garantias	LC 101/2000, art. 40.	Avaliar se houve concessão de garantias pelo Estado/Município a operações de crédito interno e externo. Existindo, verificar se foram observadas as condições estabelecidas no artigo 40 da LRF.	Sim	O Município de Ecoporanga-ES não realizou no exercício nenhuma Operação de Crédito com instituição financeira estatal.
1.4.24	Operação de crédito – concessão de garantias e contra	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.	Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram	Sim	O Município de Ecoporanga-ES não realizou no exercício nenhuma Operação de Crédito com instituição financeira estatal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	garantias		observadas.		
1.4.25	Operação de crédito – concessão de garantias e contra garantias – limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9º.	Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida.	Sim	O Município de Ecoporanga-ES não realizou no exercício nenhuma Operação de Crédito com instituição financeira estatal.
1.4.26	Operação de crédito – cláusulas contratuais vedadas	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 20.	Avaliar se foram incluídas cláusulas vedadas pelo artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal nos contratos relativos a operações de crédito firmados pelo Estado/Município.	Sim	O Município de Ecoporanga-ES não realizou no exercício nenhuma Operação de Crédito com instituição financeira estatal.
1.4.27	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – exigências para contratação	LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III.	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF.	Sim	O Município de Ecoporanga-ES não realizou no exercício nenhuma Operação de Crédito com instituição financeira estatal.
1.4.28	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – vedações	LC 101/2000, art. 38, inciso IV.	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas	Sim	O Município de Ecoporanga-ES não realizou no exercício nenhuma Operação de Crédito com instituição financeira estatal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

			situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF.		
1.4.29	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	Sim	O Município de Ecoporanga-ES não realizou no exercício nenhuma Operação de Crédito com instituição financeira estatal.
1.4.30	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	Sim	Não foram contraídas despesa nos dois últimos quadrimestres de 2016 sem disponibilidade de caixa para este efeito.
1.4.31	Educação – aplicação Mínima	CRFB/88, art. 212. Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino	Sim	Foram aplicados 29,31% com despesas liquidadas, dos recursos resultantes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

			atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.		impostos e transferências para este fim.
1.4.32	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	Sim	Foram destinados 75,22% dos recursos do FUNDEB para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.
1.4.33	Educação Pertinência –	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o	Sim	As despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

			tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.		
1.4.34	Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º..	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	Sim	Foram aplicados em ações e serviços públicos de saúde 22,72% sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais.
1.4.35	Saúde – pertinência	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive,	Sim	As despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

			<p>o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.</p>		
--	--	--	--	--	--



2. Auditorias realizadas

A Controladoria Geral do Município de Ecoporanga, no momento conta com apenas uma servidora comissionada que tomou posse em 31 de janeiro de 2017. Com a recente nomeação da servidora ocupante do cargo de Controladora Geral do Município, constatou-se que não havia sido implantado adequadamente o Sistema de Controle Interno, inexistia Instruções Normativas e o plano de ação inicialmente elaborado não foi cumprido, nem tão pouco havia um Plano Anual de Auditoria Interna. Diante do exposto podemos concluir que nenhuma auditoria foi realizada, e que apenas realizamos algumas análises documentais. Ressaltamos que dentro das limitações do Município todas as medidas para adequação desta Controladoria estão sendo tomadas.

3. Inconsistências constatadas

Dos procedimentos de controle realizados por essa unidade executora do controle interno, não foram detectadas inconsistências.

4. Proposições

Não foram encontradas inconsistências na documentação apresentada pela Prefeitura Municipal Ecoporanga.

5 – Parecer Conclusivo

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Pedro Costa Filho, Prefeito do Município de Ecoporanga, relativa ao exercício de 2016, com objetivo de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I - Avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;
- II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal;
- III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios; e
- IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Registramos oportunamente, que até a emissão deste relatório, esta Controladoria não recebeu na integra as Peças que compõem a Prestação de Contas Anual no exercício de 2016.

Destacamos que, tendo em vista as dificuldades mencionadas, o prazo entre a nomeação e apresentação do relatório, a não realização de auditorias, não foi possível realizar a verificação de todos os pontos de controle sugeridos pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo na IN TC 40/2016.

Diante do exposto esta Unidade Central do Controle Interno, emite opinião de que as Peças que integram a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2016 mostram-se formalmente *adequadas*, ao texto das normas legais que a regulamentam, tendo em vista que não recebemos a integra dos documentos e arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual, pelas razões explicitadas, *nos abstemos de emitir opinião* sobre os demais registros e demonstrações contábeis, balancetes financeiros e orçamentários e demais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

documentos, observando-se somente quanto o cumprimento da legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Ecoporanga-ES, 31 de março de 2017.

CLAUDINÉIA RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Ecoporanga-ES

Decreto 6.001/2017